



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

R. Valentim Amaral, 748 - Centro
CEP 13.520-000 - São Pedro - SP
Fone: (19) 3481-9200

PROJETO DE LEI Nº 20

DE 04 DE MAIO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial na forma de revisão geral dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e autárquicos do S.A.E.S.P. e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, reajuste de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), aplicável sobre os salários percebidos a partir do mês de março de 2011, conforme decidido em Assembléia Geral Extraordinária realizada pela categoria dos funcionários e servidores públicos municipais, e acolhido pela Prefeitura Municipal de São Pedro, nos termos dos documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 48.874.

Art. 2º - O benefício disposto no artigo 1º desta Lei se estende aos funcionários e servidores autárquicos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAE.S.P.

Art. 3º - O reajuste autorizado nesta Lei corresponde à revisão geral anual, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

É com imenso orgulho que encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial na forma de revisão geral dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e autárquicos do SAAESP.

Mais do que uma exigência legal e um direito inerente a cada trabalhador, a revisão geral anual dos salários é uma necessidade premente, que se mostra indispensável à busca da igualdade e dignidade social do trabalhador assalariado.

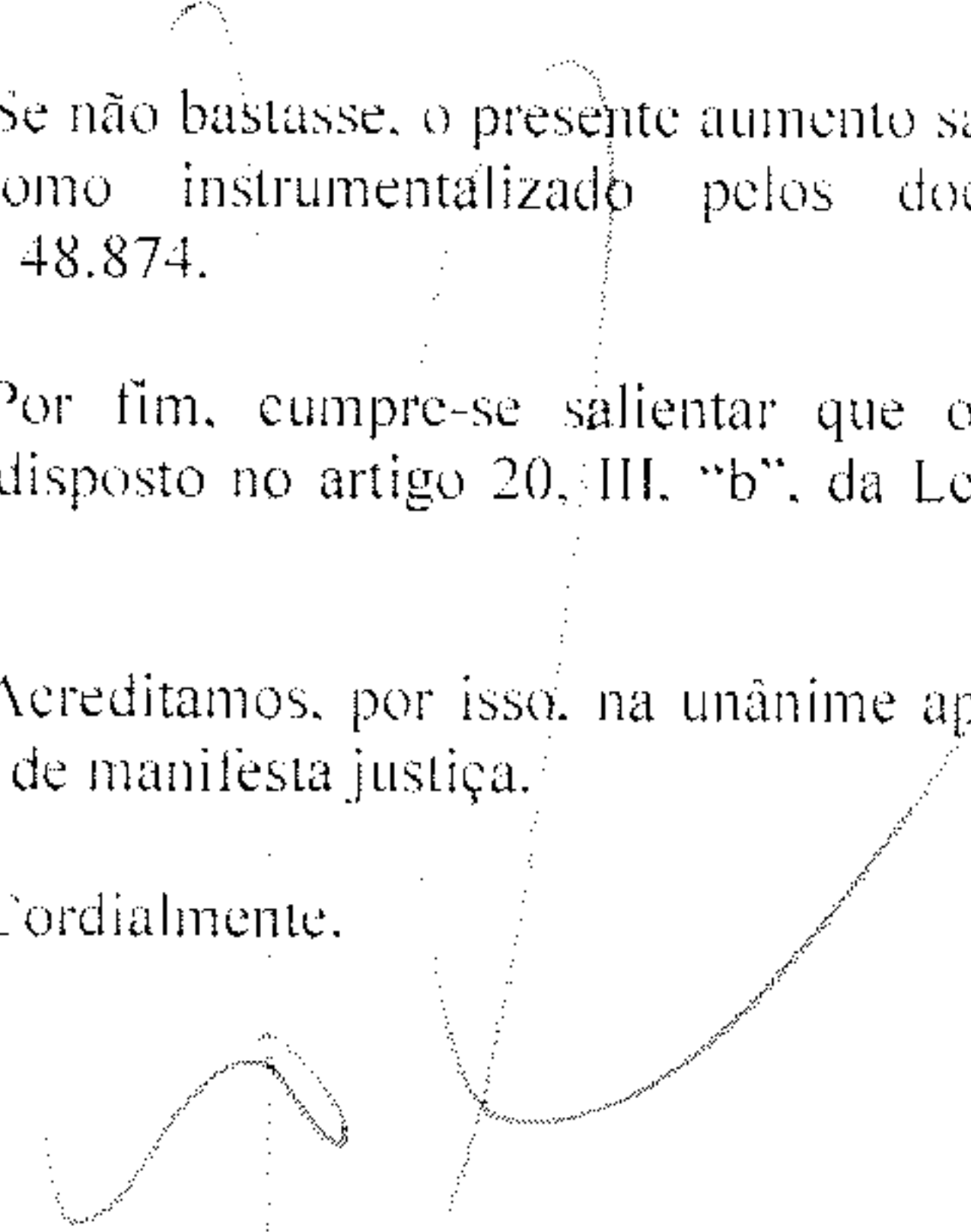
Nesse afinamento, o reajuste de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) sobre os salários, cumpre a revisão geral anual dos vencimentos, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Se não bastasse, o presente aumento salarial foi objeto de acordo entre as partes, tal como instrumentalizado pelos documentos acostados aos autos administrativos 48.874.

Por fim, cumpre-se salientar que o reajuste ora conferido obedece rigidamente o disposto no artigo 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Acreditamos, por isso, na unânime aprovação do referido projeto, visto que a matéria é de manifesta justiça.

Cordialmente,



EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal